

## **LEI Nº 1.895/2001**

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CAE – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

**Art.2º** - O Conselho de Alimentação Escolar – CAE é um órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição:

- I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo chefe desse Poder;
- II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela mesa diretora desse Poder;
- III – dois representantes dos professores, indicado pelo respectivo órgão de classe;
- IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V – um representante de outro segmento da sociedade local.

§ 1º - Cada membro titular terá 01(um) suplente da mesma categoria.

§ 2º - Os motivos do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma § única vez.

**Art.3º** - Compete ao CAE:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, apenas o Demonstrativo sintético anual da Execução Físico-Financeiro de que trata a Medida Provisória nº 1979-19 de 02 de Junho de 2000;
- IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V – comunicar à Entidade Executora a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deteriorização, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências.

**Art.4º** - O funcionamento, a forma e o quorum das deliberações serão estabelecidas em Regimento Interno.

Parágrafo único – O Regimento Interno do CAE já existente deverá ser ajustado ao disposto na Medida Provisória nº 1.979-19 de 02 de Junho de 2000.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

**Art.6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.798, de 18 de Março de 1997.

Prefeitura Municipal de Rio Piracicaba, 19 de abril de 2001.

Antônio José Cota  
Prefeito Municipal